



## Fluxograma de Vigilância Acidente de Trabalho – PAs/ UPAs/Hospitais (OUTUBRO DE 2023)

**Definição de caso de ACIDENTE DE TRABALHO:** Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 à Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte. *Esta definição passou a vigorar a partir de 01 de setembro de 2019, conforme estabelecido pela Nota Informativa nº 94/2019- DSASTE/ SVS/MS.*

**Definição de TRABALHADOR:** Homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativos, aprendiz, estagiário, empregados domésticos, aposentados ou desempregados; conforme PORTARIA Nº 1.823 de 23 de agosto de 2012 que instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

